



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 11/05/2017

ODIÁRIO Nº 13.217

PÁGINA Nº 8

LEI Nº 989/2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 445.773,27 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS
11.002.15.452.0008.1.014.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

599 - 4.4.90.51.00.00	31748 OBRAS E INSTALAÇÕES	122.925,00
600 - 4.4.90.51.00.00	31749 OBRAS E INSTALAÇÕES	194.978,27
601 - 4.4.90.51.00.00	31750 OBRAS E INSTALAÇÕES	127.870,00

Total Suplementação: 445.773,27

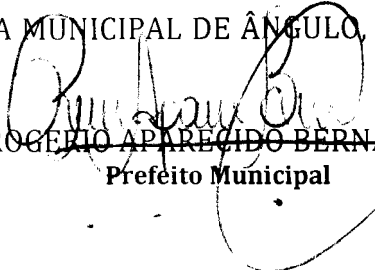
Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.2.1.99.06.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURS MINISTRE DAS CIDADES (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS) CONVENIO 828935-2016	31748	122.925,00
2.4.2.1.99.07.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURS MINISTRE DAS CIDADES (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS) CONVENIO 829034-2016	31749	194.978,27
2.4.2.1.99.08.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURS MINISTRE DAS CIDADES (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS) CONVENIO 828981-2016	31750	127.870,00
TOTAL		445.773,27

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 10 DIAS DO MÊS


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 098/2017

"Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CMDMA, na forma que se especifica".

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713/2005 de 23 de Março de 2005, e a Lei Municipal nº 885/2009, de 21 de outubro de 2009, Art. 3º,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo descritas, como Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Floresta, Estado do Paraná:

- **Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:**
CLAUDENIR ROGERIO BAQUETA – RG nº 4.372.205-0
- **Diretora do Departamento Municipal de Urbanismo e Obras Públicas:**
SONIA MOREIRA MOLINA SAPATA – RG nº 3.314.493-8
- **Presidente da Comissão Permanente da Câmara de Legislação e Organização dos Poderes:**
PATRICIA NUNES MAIA – RG nº 6.869.652-6
- **Representante do Sindicato Rural Patronal:**
DALTON MAKIO KOMAGOME – RG nº 4.315.052-9.
- **Representante da Associação Rural dos Pequenos Agricultores de Floresta – ARPAP:**
MAURO SILVESTRE – RG nº 3.225.036-0
ADEMAR MIRANDA CONSTANTINO – RG nº 5.398.119-4
- **Representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM:**
MARIA EUNICE FRANÇA VOLSI – RG nº 5.615.107-9
- **Representante da Emater:**
VALDIR BRISCHILLIARI – RG nº 2.197.946

Parágrafo Único: O Mandato dos membros do conselho de que trata o caput deste artigo será de 02 (dois) anos, conforme Lei Municipal nº 713/2005, Artigo 4º.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 245/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2017.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

LEI N.º 1.301/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Senhor Prefeito Municipal Ademir Luiz Maciel, SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município, o regime de adiantamento, como forma de pagamento de despesas, disciplinados por esta Lei.

Art. 2º - Entende-se por regime de adiantamento de despesas, a entrega de numerário a servidor ou autoridade municipal a fim de lhe dar condições de realizar despesa que, por sua natureza específica ou urgência, não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, e observado as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Parágrafo único - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – despesas com transporte em geral, fora do município;
II – despesas com serviços de terceiros;
III – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;
IV – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

V – pequenas despesas de pronto pagamento;
VI – despesas que custeiem viagens de servidores;
VII – despesas para receber autoridades em missão de representação neste Município;

§ 1º - Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizam com:

I – selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, pequenos fretes e carretos, transportes urbanos, combustível, estacionamento fora do Município, pedágio, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
II – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato, recolhimento de taxas judiciais, despesas de cartórios (autenticações, reconhecimentos de firma, certidões), realizadas fora do município;
III - taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;
IV - artigos farmacêuticos, laboratoriais e clínicos em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, não existente em almoxarifado ou em estoque nos equipamentos de saúde;
V - com organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a municipalidade os patrocinar ou deles participar, excetuando-se a contratação de empresas para executá-los;
VI – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º- Para as despesas expostas no inciso IV e V, somente será admitida o regime de adiantamento como forma de pagamento mediante a justificativa expressa da necessidade emergencial.

§ 3º - Não serão admitidas para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversas do interesse da Administração Pública do Município.

Art. 4º - O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será de até R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidos de acordo com a variação do INPC vigente.

Art. 5º - O Servidor terá prazo para uso do adiantamento de até 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Coordenadores, Diretores dos Departamentos Municipais ou outros servidores com anuência da Chefia, mediante preenchimento de formulário padrão, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecedente à viagem e encaminhada ao Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão para a elaboração do respectivo empenho.

Art. 7º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;
II – identificação da espécie da despesa mencionando item do artigo 3º no qual ela se classifica;
III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
IV – dotação orçamentária.

Art. 8º - O servidor encarregado do numerário e da prestação de contas deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Floresta, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor e discriminação dos produtos e ou serviços, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Prefeitura Municipal de Floresta, observadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 9º - Em se tratando de adiantamento para viagem, o responsável apresentará, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após o retorno, a prestação de contas ao Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, acompanhada dos comprovantes e descrição das despesas, bem como o saldo dos valores não utilizados.

Parágrafo único - O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no caput deste artigo fica reduzido para 02 (dois) dias úteis quando a prestação de contas for exigível na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 10 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, sob pena de indeferimento.

Art. 11 - Nas hipóteses em que a prestação de contas não se der na forma e no prazo estabelecido pelo artigo 9º, o servidor ou autoridade responsável terá o valor do adiantamento descontado de seus vencimentos ou subsídios, podendo reavê-lo quando regularizar a prestação.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo também se aplica às hipóteses em que a prestação de contas não for integralmente aprovada em relação aos valores expressos nas notas fiscais ou recibos não deferidos, e também nos casos em que o saldo residual não for restituído ao Município.

Art. 12 - Não será feito novo adiantamento:

I – O servidor ou autoridade a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
II – a quem, dentro de 5 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Art. 13 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue ao Tesoureiro do município mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 14 - Recebidas as prestações de contas, o Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão verificará se as disposições foram inteiramente cumpridas, permanecendo os processos à disposição do Tribunal de Contas, que por ocasião de sua auditoria e fiscalização verificará todos os adiantamentos efetuados.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 710/2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2017.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

TERMO ADITIVO PARA REAJUSTE DO PREÇO VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2016
PROCESSO N. 74/2016

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA**, portador do RG nº 3.489.662-3 e C.P.F/MF nº 652.718.409-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ARCE DISTRIB. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.793.622/0001-78, com endereço na Guilherme de Almeida, 150, Parque Ouro Branco CEP: 86042-001, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **UGIA STERSA ARCE SANTELI**, portador da Cédula de Identidade RG nº2128219/SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº. 756.715.229-00, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de reajuste do preço para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016**, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica reajustado o item abaixo relacionado, conforme solicitação da empresa detentora da ata de registro de preços referida.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Homologado	Valor Unitário reajustado
05	PNEU NOVO 1400 X 24 L2 16 LONAS	Unid	R\$1757,50	R\$ 2.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordos, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari, 02 de Maio de 2017.

ROMUALDO BATISTA
ME PREFEITO MUNICIPAL

ARCE DISTRIB. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI
UGIA STERSA ARCE SANTELI

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ RG: 9.680.291-5
Nome: _____ RG: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Setor de Licitações

TERMO ADITIVO DE TROCA DE MARCA

ADITIVO DE TROCA DE MARCA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E A EMPRESA MUD COMERCIAL EIRELI EPP, REFERENTE AO PREGÃO Nº 45/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2016.

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 3.489.662-3 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 652.718.409-30, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari – PR e do outro lado a empresa **ARCE DISTRIB. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.793.622/0001-78, com endereço na Guilherme de Almeida, 150, Parque Ouro Branco CEP: 86042-001, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **UGIA STERSA ARCE SANTELI**, portador da Cédula de Identidade RG nº2128219/SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº. 756.715.229-00, têm justo e acertado o presente **Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2016**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016**, bem como pela legislação vigente em especial o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É do objeto do presente aditivo a substituição da marca dos produtos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Marca
04	PNEUS NOVO 275X80 R 22,5 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO	UNID	TRIANGLE TR 667	PIRELLI Formula
13	PNEUS NOVO 295/80 R 22,5 Borrachudo	UNID	TRIANGLE TR 668	PIRELLI Formula

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente aditivo fundamenta-se nas informações contidas no requerimento da Contratada solicitando a substituição da marca do item acima, bem como, com parecer emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari, 02 de Maio de 2017.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

UGIA STERSA ARCE SANTELI
ARCE DISTRIB. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ RG: 9.680.291-5
Nome: _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 05.642.236/0008-15

LEI Nº 989/2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 445.773,27 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:	SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.000.00.000.0000.0.000	DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000	PAYMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	
11.002.15.452.0008.0.014		
599 - 4.490.51.00.00	31748 OBRAS E INSTALAÇÕES	122.925,00
600 - 4.490.51.00.00	31749 OBRAS E INSTALAÇÕES	194.978,27
601 - 4.490.51.00.00	31750 OBRAS E INSTALAÇÕES	127.870,00
Total Suplementação: 445.773,27		

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.2.1.99.06.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MINISTÉRIO DAS CIDADES (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS) CONVÊNIO 020935-2016	31748	122.925,00
2.4.2.1.99.07.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MINISTÉRIO DAS CIDADES (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS) CONVÊNIO 020934-2016	31749	194.978,27
2.4.2.1.99.08.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MINISTÉRIO DAS CIDADES (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS) CONVÊNIO 020936-2016	31750	127.870,00
TOTAL		445.773,27

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

ROGERIO DE OLIVEIRA FERREIRAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017
Processo nº 007/2017

Considerando a solicitação formulada pela Assessoria da Câmara Municipal de Flórida, considerando a necessidade de contratação de empresa para publicação de atos oficiais, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que a aquisição, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor de Gonçalves & P. Lopes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 77.265.403/0001-97 cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 08 de maio de 2017

NÉLIA PAULA LEONI
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2017
PROCESSO Nº007/2017
Extrato de Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA.
CONTRATADO: Gonçalves & P. Lopes Ltda
OBJETO: instalação de microfone e manutenção de som.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2017

NÉLIA PAULA LEONI
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017
Processo nº 006/2017

Considerando a solicitação formulada pela Assessoria da Câmara Municipal de Flórida, considerando a necessidade de contratação de empresa para publicação de atos oficiais, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que a aquisição, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) em favor de Gonçalves & P. Lopes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 77.265.403/0001-97 cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 08 de maio de 2017

NÉLIA PAULA LEONI
Presidente da Câmara